



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 287/2008

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vertente do Lério – FHISVEL e institui o Conselho Gestor do FHISVEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social de Vertente do Lério – FHISVEL e institui o Conselho-Gestor do FHISVEL.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social de Vertente do Lério – FHISVEL, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHISVEL é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHISVEL;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

Overo
Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco.
Fone.: 3634-7144 / Fax.: 3634-7156 - CEP: 55760-000 C.N.P.J. – 40.893.646/0001-60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHISVEL; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHISVEL será gerido por um Conselho-Gestor, que desde já fica criado, sendo um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, que terá a seguinte competência:

I – Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;

II – Estabelecer as normas de alocação de recursos, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades;

III – Acompanhar, avaliar e modificar, quando for o caso, as diretrizes e condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para seu controle e fiscalização;

IV – propor projetos de Lei relativos à habitação, ao uso do solo urbano e às obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação;

V – Estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do FHISVEL;

VI – deliberar sobre o gerenciamento dos recursos do FHISVEL;

VII – Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 5º O Conselho Gestor será composto pelas seguintes entidades:

- Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, sendo representantes os Secretários de Obras, de Finanças e de Ação Social;
- Câmara Municipal de Vertente do Lério
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vertente do Lério
- 2 representantes de Associação de Moradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

§ 1º Cada entidade ou órgão com representação do Conselho indicará um titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º A Presidência do Conselho-Gestor do FHISVEL será exercida pelo Secretário de Obras do Município.

§ 4º O presidente do Conselho-Gestor do FHISVEL exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHISVEL

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHISVEL serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHISVEL.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.